



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HISTÓRICA DE BANANAL
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 081 DE 26 DE MAIO DE 1992.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências correlatas".

WASHINGTON LUIZ CARVALHO BRUNO, Prefeito Municipal da Estância Histórica de Bananal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, na Diretoria de Orçamento e Contabilidade, o crédito adicional especial no valor de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros).

Parágrafo Único:- O crédito servirá para fazer face às despesas decorrentes de concessão em pecunia de bolsas de estudos, de que trata a Lei Municipal nº 32, de 08 de Maio de 1978.

Artigo 2º- Constituir-se-ão recursos necessários à cobertura do presente crédito, os aludidos nos incisos II e/ou III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4320 de 17 de Março de 1964.

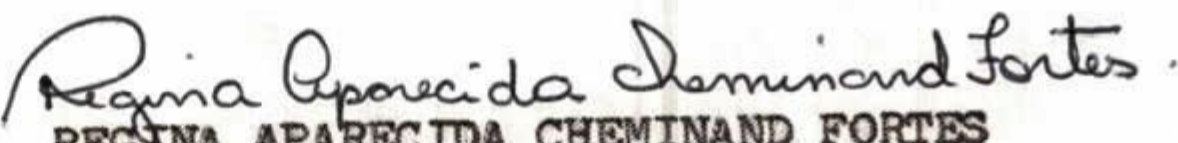
Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HISTÓRICA DE BANANAL,
em 26 de Maio de 1992.


WASHINGTON LUIZ CARVALHO BRUNO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Diretoria Administrativa
em 26 de Maio de 1992.


REGINA APARECIDA CHEMINAND FORTES
Auxiliar de Administração.